



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 077/2013

(S09676-201309)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

No Waste - Gestão e Recuperação de Resíduos, Lda.

com o NIPC 510 505 023, para a instalação sita na Estrada da Ribeirinha, 92, Complexo Empresarial de Vilaverde, Armazém N, freguesia de Terrugem e concelho de Sintra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem e armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de setembro de 2018.

Lisboa, 24 de setembro de 2013.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº077/2013

O presente Alvará é concedido à empresa No Waste - Gestão e Recuperação de Resíduos, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem e armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico, nomeadamente desmantelamento de resíduos, tendo em vista a sua separação de acordo com a tipologia e armazenagem de resíduos de teor metálico e não metálico.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

⁽²⁾ Se não houver outro código D adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à eliminação, incluindo o pré-processamento, tais como a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a desintegração a seco, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Quantidade T/ano	Operação de valorização e/ou eliminação
07 01 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados	10	R13
14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados		
20 01 13*	Solventes		
09 01 01*	Banhos de revelação e ativação de base aquosa	62.5	R12/R13
09 01 04*	Banhos de fixação		
09 01 05*	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento		

Especificações anexas ao Alvará nº077/2013

LER	Designação	Quantidade T/ano	Operação de valorização e/ou eliminação		
20 01 17*	Produtos químicos para fotografia				
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados				
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	50	R12/R13		
13 08 99*	Outros resíduos não anteriormente especificados (massas lubrificantes)				
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas				
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	125	R13		
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	12.5	R12/R13		
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio				
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC				
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12				
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	125	R12/R13		
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas				
16 06 01*	Acumuladores de chumbo				
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos				
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾				
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17				
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata			62.5	R12/R13
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata				
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos		R13		
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos				
15 01 04	Embalagens de metal				
17 04 01	Cobre, bronze e latão	250	R12/R13		
17 04 02	Alumínio				
17 04 03	Chumbo				
17 04 04	Zinco				
17 04 05	Ferro e aço				
17 04 06	Estanho				
17 04 07	Mistura de metais				
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10				
20 01 40	Metais				R13
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (borrachas de corrimões de escadas rolantes)			250	R13
15 01 02	Embalagens de plástico				
20 01 39	Plásticos				
15 01 03	Embalagens de madeira	125	R13		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37				
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	250	R13		

Especificações anexas ao Alvará nº077/2013

LER	Designação	Quantidade T/ano	Operação de valorização e/ou eliminação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão		
20 01 01	Papel e cartão		
20 01 10	Roupas	25	R13
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares		
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	25	R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares		
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	25	R13
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31	25	R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	125	R13/D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	12.5	R12/R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13		
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	125	D15
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05		
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		

3 - Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea da instalação é de 36.5 T, correspondendo 8.25 T de resíduos perigosos (apenas operações R12 e R13) e 28.25 T de resíduos não perigosos (6T para a operação D15 e 22.25 para as operações R12/R13).

A capacidade anual prevista de gerir é de 1685 T, correspondendo 385 T de resíduos perigosos (apenas operações R12 e R13) e 1300 T de resíduos não perigosos (250 T para a operação D15 e 1050 T para as operações R12 e R13).

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº077/2013

- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

Especificações anexas ao Alvará nº077/2013

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.12 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.13 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.15 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.16 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.17 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº077/2013

4.18 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.19 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.20 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.21 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos consiste num armazém com uma área de 269.2 m², totalmente vedada, impermeabilizada e confinada. Não existe armazenagem de resíduos no exterior.

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Báscula digital (2500Kg);
- 1 Empilhador elétrico;
- 1 Porta paletes;
- Bancada de desmantelamento;
- Ferramentas diversas.

6- Identificação do responsável técnico.

Gabriel Fernandes

BI n.º 06048036

7- Localização e contactos.

Sede social e instalação: Estrada da Ribeirinha, 92, Complexo Empresarial de Vilaverde, Armazém N

Freguesia: Terrugem

Concelho: Sintra

Telemóvel: 966931992

Especificações anexas ao Alvará nº077/2013

Email: nowaste@nowaste.pt

Georreferenciação: 38.842148; -9.368913

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal: 38111 - Recolha de resíduos inertes

CAE Secundárias: 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos;

38120 - Recolha de resíduos perigosos;

38211 - Tratamento e eliminação de resíduos inertes;

38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos;

38312 - Valorização de resíduos de teor metálicos

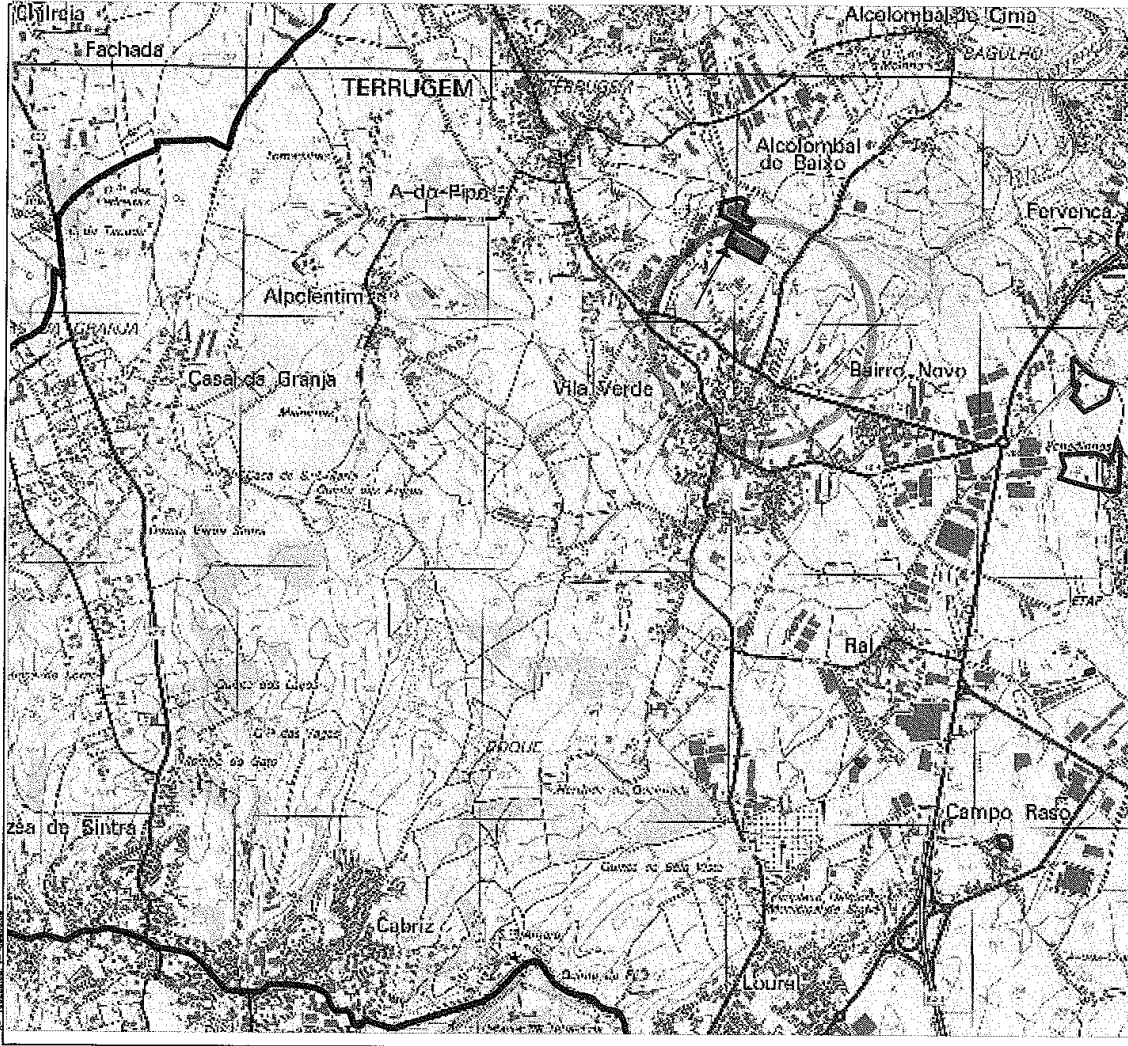
49410 - Transportes rodoviários de mercadorias

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

Especificações anexas ao Alvará nº077/2013

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

PT-TM6B/E/11/2000



<p>□ 17.02.01.01.00008.2013</p> <p>51/2013</p> <p>SINTRA</p> <p>Sig-23120</p>

416